



Câmara dos Deputados

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PTIQUETA

1

MPV 496

00036

DATA

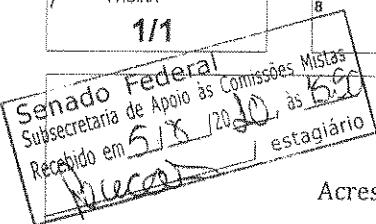
04/08/2010

3

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 496/2010

4	AUTOR	DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	5	Nº PRONTUÁRIO	337
6	<input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	<input type="checkbox"/> 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
7	PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
	1/1	B				



EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se à Medida Provisória 496/2010, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. – O Art.118 da Lei nº.10.233, de 05 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.118 – Ficam transferidas da extinta RFFSA para o Ministério dos Transportes:

§ 2º. O Ministério dos Transportes utilizará as unidades regionais do DNI e da Inventariança da extinta RFFSA para o exercício das medidas administrativas decorrentes do disposto no caput deste artigo.” (NR)

JUSTIFICATIVA

1. A Lei nº.10.233, de 05 de junho de 2001, transferiu da RFFSA para o Ministério dos Transportes a gestão da complementação de aposentadoria dos ferroviários. O Ministério dos Transportes sempre geriu a citada complementação de aposentadoria com eficiência, atendendo as peculiaridades de uma categoria regida pela legislação trabalhista e previdenciária, mas com direito à paridade legal;
2. A Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, em seu Art. 26, dentre outras alterações na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, alterou o Art. 118 para estabelecer que a gestão de aposentadoria instituída pelas Leis nºs. 8.186, de 21 de maio de 1991 e 10.478, de 28 de junho de 2002 passasse a ser realizada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
3. Tal burocrática disposição acarretou, inclusive, a necessidade de autorização legal para a celebração do convênio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNI e também com a Inventariança da extinta RFFSA, ambos vinculados ao Ministério do Transportes (§2º do Art. 118 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001).
4. Os acordos coletivos de trabalho (ACT's) da categoria ferroviária são celebrados com a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa do âmbito do Ministério dos Transportes, e são extensivos aos ferroviários aposentados e pensionistas em função da paridade.
5. O Ministério dos Transportes tem tradição de responsabilidade pelo pagamento de cerca de 100.000 (cem mil) inativos e pensionistas, dentre os quais, incluem-se, ainda hoje, cerca de 20.000 (vinte mil) ferroviários e pensionistas.

Face as justificativas ora expostas, pois, propõe-se a emendar uma Medida Provisória que dará nova redação ao Art. 118 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na forma da minuta anexa.

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

